

DIREITO DE PREFERÊNCIA À SUBSCRIÇÃO DE COTAS**FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII BTG PACTUAL FUNDO DE CRI**

Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A DTVM
Responsável pela informação	Allan Hadid
Telefone para contato	11 3383-2513
Ato de aprovação	Assembleia Geral Extraordinária
Data de aprovação	22/07/2019
Data-base (último dia de negociação “com” direito à subscrição)	26/07/2019
Quantidade de cotas que atualmente se divide o PL do fundo	1.461.280
Quantidade máxima de cotas a serem emitidas, sem considerar o lote adicional. Não haverá lote suplementar.	588.177
Tratamento dispensado às sobras de subscrição	Não haverá a possibilidade de subscrição de sobras e montante adicional pelos cotistas na presente Oferta.
Possibilidade de subscrição parcial	Sim
Valor mínimo de subscrição parcial	R\$ 10.000.000,00
Fator de proporção para subscrição de Cotas	40246701522,00%
Preço de emissão por cota (com custo unitário de distribuição)	O preço de emissão de R\$ 102,01 (cento e dois reais e um centavo) por Nova Cota (“Preço de Emissão”) e acréscimo de 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento) do Preço de Emissão (“Custo Unitário de Distribuição”) equivalente a aproximadamente R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos) por Nova Cota, assim, o valor total de cada Nova Cota será de R\$ 104,76 (cento e quatro reais e setenta e seis centavos).
Início do prazo de subscrição, se definido.	02/08/2019
Fim do prazo para subscrição, se definido.	15/08/2019
Restrição à negociação do Direito de Preferência	Sim. Os Cotistas não poderão negociar com seus respectivos Direitos de Preferência em decorrência de restrições previstas na regulamentação aplicável às ofertas públicas com esforços restritos de colocação e aos procedimentos operacionais da B3.

Direitos das cotas emitidas em relação à distribuição de rendimento

Durante o período em que os recibos de Novas Cotas ainda não estejam convertidos em Cotas, o seu detentor fará jus aos rendimentos pro rata temporis relacionados aos investimentos temporários, nos termos do artigo 11, §1º e §2º, da Instrução CVM nº 472/08 (“Investimentos Temporários”), calculados desde a data de sua integralização até a data de conversão do recibo de Nova Cota. Adicionalmente, a partir da divulgação da comunicação de encerramento da Oferta Restrita e da conversão do recibo de Nova Cota detido pelo Cotista que exerceu seu Direito de Preferência, tais Cotistas farão jus a direitos iguais às demais Cotas do Fundo, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações, conforme aplicável.